



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000378/2025
Processo: 11014-00 2025
Autoria: Tiago Bonecão
Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 378 de 2025, de autoria do excelentíssimo vereador Tiago Rocha dos Santos, datado de 26 de setembro de 2025, que homenageia o senhor Fernando Carlos Damião.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:



Art. 72. *É competência específica:*

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 2 do Regimento Interno.

Da leitura da justificativa apresentada pelo nobre edil, não temos nenhuma informação que subsidie esse parecer. O atestado de óbito nos informa que o senhor o senhor Fernando Carlos Damião faleceu em 17 de agosto de 2015, em decorrência de quadro de dengue, aos 40 (quarenta) anos de idade. Fora isso, não sabemos mais nada sobre a vida do homenageado para podermos opinar sobre a presente proposição. Em breve pesquisa na internet também só localizamos seu nome no obituário de 19 de agosto, pelo jornal Tribuna de Minas.

Contudo, como não localizamos qualquer elemento hábil a macular essa homenagem, com a ressalva exposta acima e atendo-me às competências desta comissão, não vislumbro qualquer óbice à tramitação da matéria. Diante do quê, libero os autos do projeto de lei para seu regular trâmite e posterior deliberação.

Palácio Barbosa Lima, 5 de novembro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

